

JG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br C.N.P.J 01.972.350./0001-82

SOLICITAÇÃO

Ilustríssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aramina/SP:

A Câmara Municipal de Aramina está necessitando de aquisição de um púlpito para o plenário tendo em vista que o que a câmara possui está com defeito.

Considerando que a Câmara Municipal de Aramina está necessitando de xícaras e taças para fornecimento de água, café e demais bebidas aos vereadores, servidores e visitantes que comparecem à Câmara Municipal devido o baixo estoque desses utensílios na Câmara Municipal.

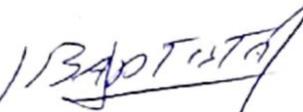
Para os devidos fins do processo de dispensa de licitação serão obedecidos os princípios da administração pública expressos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e os determinados pela Lei 8.666/93, inclusive a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, solicito aos Ilustríssimos membros da Mesa Diretora que analisem a presente situação dando solução para a mesma, à luz da conveniência e oportunidade da aquisição.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

PÚLPITO EM MDF DE 15 MM DANDO ACABAMENTO DE 30MM, MEDINDO 1,30 X 0,70, NA COR NOCE AMÊNDOA E COM FRISOS PRETO, COM PRATELEIRAS INTERNAS E COM BRASÃO EM VIDRO AFIXADO EM PROLONGADORES E PÉS AJUSTÁVEIS
TAÇAS PARA ÁGUA EM VIDRO
CONJUNTO DE XÍCARAS EM PORCELANA

Aramina, 06 de dezembro de 2021.



SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal informa que, diante de requerimento do Ilustríssimo Presidente da Câmara, **AUTORIZA** a aquisição de púlpito em MDF, taças para água em vidro e xícaras em porcelana para a Câmara Municipal de Aramina, conforme descrição na solicitação prévia, desde que com valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) sendo a eventual contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

Cordialmente,

Aramina, 07 de dezembro de 2021.



SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO



NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

ISAAC ARISTIDES DE CARVALHO
CNPJ: 30.661.543/0001-10
ENDEREÇO: RUA D. PEDRO II, Nº 22
CEP: 48.460-000
NOVA SOURE -BAHIA

Nova Soure, 01/12/2021

COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
01	Púlpito Em Mdf De 15 Mm Dando Acabamento De 30 Mm, Medindo 1,30 X 0,70, Na Cor Noce Amêndoa E Com Frisos Preto, Com Prateleiras Internas E Com Brasão Em Vidro Afixado Em Prolongadores E Pés Ajustáveis.	01	3.450,00	3.450,00
02	Taça Para Água Em Vidro.	20	38,00	760,00
03	Conjunto De Xícara Em Porcelana.	20	38,00	760,00
			TOTAL	4.970,00

Proposta válida por 60 dias

Proponente: Isaac Aristides de Carvalho


ISAAC ARISTIDES DE CARVALHO
CNPJ: 30.661.543/0001-10
ENDEREÇO: RUA D PEDRO II, Nº22
CEP:48.460-000
NOVA SOURE-BA



José Mário Pereira de Jesus - ME
Rua Agenor Brito, s/nº - Centro
CEP: 48440-000/ Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 23.050.531/0001-94

COTAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

- SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Púlpito em mdf de 15 mm dando acabamento de 30 mm, medindo 1,30 x 0,70, na cor noce amêndoa e com frisos preto, com prateleiras internas e com brasão em vidro afixado em prolongadores e pés ajustáveis.	01	R\$3.300,00	R\$3.300,00
02	Taça para água em vidro.	20	R\$35,00	R\$700,00
03	Conjunto de xícara em porcelana.	20	R\$35,00	R\$700,00
			TOTAL	R\$4.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS -

DATA DA PROPOSTA 01/12/2021

José Mário Pereira de Jesus
23.050.531/0001-94

José Mário Pereira de Jesus-ME
Rua Agenor Brito, S/N
Centro - CEP:48.440-000
Ribeira do Amparo-BA

5 A

AF Brito Moreira - EPP
Avenida 07 de Setembro, 02 - Sala
Centro / CEP: 48450-000 Cipó-BA
CNPJ: 19.522.415/0001-53

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PÚLPITO EM MDF DE 15 MM DANDO ACABAMENTO DE 30 MM, MEDINDO 1,30 X 0,70, NA COR NOCE AMÊNDOA E COM FRISOS PRETO, COM PRATELEIRAS INTERNAS E COM BRASÃO EM VIDRO AFIXADO EM PROLONGADORES E PÉS AJUSTÁVEIS.	01	3.500,00	3.500,00
02	TAÇA PARA ÁGUA EM VIDRO.	20	40,00	800,00
03	CONJUNTO DE XÍCARA EM PORCELANA.	20	40,00	800,00
			TOTAL	5.100,00

CIPÓ/BA 01/12/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ATT.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA - SP

Agencor Felipe Brito Moreira
19.522.415/0001-53
AF Brito Moreira-EPP
AV Sete de Setembro, N° 02-Sala
Centro-Cep: 48.450-000
Cipó-Ba



your  surprise



Encontra o presente perfeito

Últimos dias para poder encomendar os seus presentes a tempo para este Natal!  

< Itens em vidro



In order to assist you in a better and more personal way, we use cookies. If you click through on our website, we assume that you agree to this. [Read more](#)

OK

Peça agora, Entrega estimada entre Quinta 23 Dezembro e Quarta 29 Dezembro

Tipo

Copo de água	Copo de água deluxe
--------------	---------------------

Montante

1 unidade (R\$ 39.90) ▼

R\$ 39,90

[Ordem de negócios](#)

mais R\$ 59,90 custos de entrega (inclui código de rastreamento)

Comece a personalizar

ENTREGA
R\$ 59,90

Mostre mais ▼

- Endereço de entrega de sua escolha
- Em caixa de presente + cartão de presente grátis
- Qualidade 100% garantida

Especificações presentes

Mais informações sobre o copo de água personalizado:

Diâmetro: 6,3 cm

Altura: 9,5 cm

Conteúdo: 22cl

In order to assist you in a better and more personal way, we use cookies. If you click through on our website, we assume that you agree to this. [Read more](#)

OK

Você bebe água o suficiente? A quantidade recomendada é muito fácil quando você serve água nesses exclusivos copos de água. Você pode projetar o vidro você mesmo! Adicione um nome e / ou texto a ele e escolha um dos designs especialmente criados. Então você pode fazer algo para todos. Um presente pessoal para a família, seu melhor amigo e como uma surpresa de inauguração. Ou para a sua bebida preferida, claro (pode muito bem ser limonada).

Seu próprio copo de água personalizado com o seu nome é feito da melhor qualidade. Você também não tem o incômodo de lavar porque pode ir direto na máquina de lavar louça. Depois de criar seu design em algumas etapas simples, assumiremos o controle. Nós gravamos sua criação no vidro com tecnologia laser premium. Os copos também são adequados para todos os tipos de bebidas. É realmente a maneira perfeita de adicionar o toque final ao seu presente. Rápido, comece a personalizar!

Todo animado com isso? Para quantidades maiores, entre em contato com nossa unidade de negócios.

Perguntas frequentes

Personalização e encomenda

O que é personalização e como isso funciona no site?

Você pode começar a fazer seu presente clicando no botão verde "iniciar a personalização aqui". Em nosso editor de presentes, você pode personalizar o presente completamente de acordo com seus desejos: adicione sua própria foto e / ou texto. Se você quiser, você também pode optar por um design legal para tornar o seu presente verdadeiramente único.

Mostre mais 

Presente de negócios?

Interessado em encomendar números maiores deste presente? Entre em contato e receba uma cotação de preço instantânea. Estamos disponíveis nos dias úteis das 7:30 às 16:00.

 +35 13 0881 4907

 Todo presente com personalização única

In order to assist you in a better and more personal way, we use cookies. If you click through on our website, we assume that you agree to this. [Read more](#)

OK

Você prefere receber a cotação por email?

Nome da empresa

Primeiro nome *

Sobrenome *

Seu email *

Seu número de telefone

Quantidade (10+) *

Nota

Pedir agora

Com sua assinatura, você recebe 20 % de desconto em sua primeira compra!

Email

Subscrever

308 814 907

Nossa equipe de atendimento ao cliente está disponível no seguinte horário:
Segunda a Quinta feira: 07:00- 15:00 (BRT)

support@yoursurprise.com.br

YourSurprise

In order to assist you in a better and more personal way, we use cookies. If you click through on our website, we assume that you agree to this. [Read more](#)

OK

Opções de carreira
Código de desconto

10 A

Perguntas Frequentes

Efectuar o pedido
Pagamento
Descontos e Cartões-presente
Status do pedido
Envio e Entrega
Mysurprise
Serviços e Contactos

[Cookie policy](#)
[Privacy statement](#)
[Termos de utilização](#)
[Mapa do site](#)

Fique informado



your  surprise

In order to assist you in a better and more personal way, we use cookies. If you click through on our website, we assume that you agree to this. [Read more](#)

OK



Xícara de Chá Branco

▼ História

Xícara de chá em porcelana branca com friso prata

Tania se inspirou na clássica e leve linha "Chá Branco" sucesso de sua perfumaria, para desenhar uma coleção de porcelana que transmita sofisticação e elegância

Seguindo uma linha minimalista contemporânea, o branco remete a pureza das folhas de chá, cultivadas e colhidas antes de desabrocharem, o filete prateado transmite muita elegância

Uma louça para ser usada no dia a dia, permitindo que a descontração fique por conta das acessórios como porta guardanapos, jogos americanos, talheres e taças.

▼ Descrição

Serve 01 lugar à mesa

Composição: 01 xícara com pires

Dimensões:

01 Xícara: 9 x 7 (h) cm

01 Pires: 15 x 2 (h) cm

Capacidade: 150 ml

Material: **Porcelana**

Cuidados: Não vai ao micro-ondas. Vai ao lava-louças e freezer.



© 2023 Tania Bulhões. Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta obra é considerada crime contra a propriedade intelectual e será punida.



Whois

taniabulhoes.com.br



Exibir resultado completo

Copyright © NIC.br

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2021-12-09 14:11:30 -03:00 - IP: 200.170.173.74

dominio: taniabulhoes.com.br
titular: TB COMERCIO DE PERFUMES LTDA
documento: 08.613.254/0001-97
responsavel: TANIA BULHOES GRENDENE BARTELLE
pais: BR
c-titular: TBGBA
c-tecnico: TBGBA
servidor DNS: d.sec.dns.br
status DNS: 06/12/2021 AA
ultimo AA: 06/12/2021
servidor DNS: f.sec.dns.br
status DNS: 06/12/2021 AA
ultimo AA: 06/12/2021
registro DS: 14787 ECDSA-SHA-256 D0AE4566FA35201CC9625A1DE98CA6FB6EF44874DF8CFBF6B433267E7C1F7C0B
status DS: 06/12/2021 DSOK
ultimo OK: 06/12/2021
criado: 04/03/2008 #4296211
alterado: 09/10/2020
expiracao: 04/03/2024
status: Publicado

Contato (ID): TBGBA
nome: TANIA BULHOES GRENDENE BARTELLE
e-mail: ti@taniabulhoes.com.br
pais: BR
criado: 31/05/2007
alterado: 20/09/2021

Alterar visualização para modo padrão

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao CERT.br, respectivamente para cert@cert.br e mail-abuse@cert.br.
www.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: dominio (br), titular (entidade), ticket, provedor, bloco CIDR, IP e ASN

Q PESQUISAR NOVAMENTE

39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.613.254/0001-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TB COMERCIO DE PRESENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANIA BULHOES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R COLOMBIA	NÚMERO 182	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 01.438-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL@TANIABULHOES.COM.BR	TELEFONE (11) 5084-0083
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 14:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA-
DISPENSA- ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N
8666, DE 1993 – CARACTERIZAÇÃO, NOS CASOS EM
EXAME, DISPENSA DE LICITAÇÃO – OBEDIENCIA DO
ART. 26 DA LEI FEDERAL N 8666 DE 1993. VALOR
INFERIOR A R\$ 17.600,00 – DECRETO N° 9412/2018 –
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - PARÂMETROS -
COTAÇÕES CORRETAS - PARECER PELA
DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA ESPÉCIE.

I – Relatório

Encontra-se sobre o crivo de avaliação jurídica desta procuradoria, os autos de contratação direta por dispensa de licitação, deflagrado pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aramina, com o propósito de adquirir por dispensa de licitação púlpito em MDF para utilização no plenário da Câmara Municipal, taças para água em vidro e conjunto de xícara em porcelana, conforme descrição prévia nos orçamentos e solicitação assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Segundo consta da requisição inicial da Presidente da Câmara Municipal de Aramina, anexada nestes autos, e autorização da Mesa Diretora deste órgão há irrefragável necessidade de contratação para tanto devido a baixa quantidade de taças e xícaras pertencentes à Câmara Municipal e a deterioração do púlpito que a câmara municipal possui para utilização em plenário. Referida aquisição passa pelo crivo de conveniência e oportunidade.

Houve cotação de preços em pelo menos 3 (três) empresas fornecedoras dos itens, conforme consta nos autos, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Aramina solicitado desta Procuradoria Jurídica um parecer jurídico quanto a questão.

É o que importa relatar, passemos a apreciação jurídica da matéria.

II – DO PARECER JURÍDICO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

O inciso II do art. 24 da lei 8666/93, permite contratação direta diante da prévia existência do requisito do valor ser até 10% do limite definido para a licitação na modalidade convite, valor esse expresso em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ao assim dispor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vale ressaltar que o Decreto nº 9412/2018 atualizou os valores limite das modalidades de licitação, por consequência o valor utilizado como parâmetro para dispensa de licitação, que antes era R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista os orçamentos acostados há orçamento em valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Embora, seja possível a realização de procedimento licitatório mais burocrático, à luz da economicidade talvez seja mais caro à Administração Pública realizá-lo do que fazer procedimento de dispensa de licitação, o que para aferição de maior certeza necessitar-se-ia de um estudo contábil mais específico. Em que pese a possibilidade legal, trata-se claramente de opção a ser realizada pelo ordenador de serviços, no presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, visto que poder-se-á fazer

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

contratação por dispensa de licitação, assim como por outra modalidade licitatória. De qualquer modo, orienta-se sempre a obedecer os princípios balizadores da atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dando-se a maior transparência possível ao presente procedimento visando-se sempre a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ao final orienta-se fazer a publicação da ratificação do presente procedimento e do extrato do contrato a ser firmado.

Esta Procuradoria recomenda a exigência dos seguintes documentos da eventual empresa vencedora:

- Documentos para Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.mpas.gov.br;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, do respectivo domicílio tributário, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela prefeitura municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Foram anexados ao presente procedimento cotações orçamentárias, estabelecendo-se valores que se adequam às hipóteses legais de dispensa de licitação.

Assim, entendo sob o prisma da legalidade, haja vista a hipótese legislativa supracitada, ser regular a realização do processo de dispensa de licitação de acordo as cotações realizadas, tendo em vista que há cotações com valores inferiores ao valor estabelecido pelo artigo supra referido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo.

Este parecer não faz juízo de conveniência e oportunidade, sendo esta competência do ordenador de serviços. Apenas se analisou o enquadramento dos valores orçados à legislação

É o parecer.

Aramina, 07 de dezembro de 2021.


REINALDO DE SOUZA PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225 – PROCURADOR JURÍDICO

Whois

taniabulhoes.com.br



Exibir resultado completo

Copyright © NIC.br

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2021-12-09 14:11:30 -03:00 - IP: 200.170.173.74

dominio: taniabulhoes.com.br
titular: TB COMERCIO DE PERFUMES LTDA
documento: 08.613.254/0001-97
responsavel: TANIA BULHOES GRENDENE BARTELLE
pais: BR
c-titular: TBGBA
c-tecnico: TBGBA
servidor DNS: d.sec.dns.br
status DNS: 06/12/2021 AA
ultimo AA: 06/12/2021
servidor DNS: f.sec.dns.br
status DNS: 06/12/2021 AA
ultimo AA: 06/12/2021
registro DS: 14787 ECDSA-SHA-256 D0AE4566FA35201CC9625A1DE98CA6FB6EF44874DF8CFBF6B433267E7C1F7C0B
status DS: 06/12/2021 DSOK
ultimo OK: 06/12/2021
criado: 04/03/2008 #4296211
alterado: 09/10/2020
expiracao: 04/03/2024
status: Publicado

Contato (ID): TBGBA
nome: TANIA BULHOES GRENDENE BARTELLE
e-mail: ti@taniabulhoes.com.br
pais: BR
criado: 31/05/2007
alterado: 20/09/2021

Alterar visualização para modo padrão

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao CERT.br, respectivamente para cert@cert.br e mail-abuse@cert.br.
www.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: dominio (br), titular (entidade), ticket, provedor, bloco CIDR, IP e ASN

Q PESQUISAR NOVAMENTE

39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.613.254/0001-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TB COMERCIO DE PRESENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANIA BULHOES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R COLOMBIA	NÚMERO 182	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 01.438-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL@TANIABULHOES.COM.BR	TELEFONE (11) 5084-0083
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 14:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA-
DISPENSA- ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N
8666, DE 1993 – CARACTERIZAÇÃO, NOS CASOS EM
EXAME, DISPENSA DE LICITAÇÃO – OBEDIENCIA DO
ART. 26 DA LEI FEDERAL N 8666 DE 1993. VALOR
INFERIOR A R\$ 17.600,00 – DECRETO N° 9412/2018 –
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - PARÂMETROS -
COTAÇÕES CORRETAS - PARECER PELA
DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA ESPÉCIE.

I – Relatório

Encontra-se sobre o crivo de avaliação jurídica desta procuradoria, os autos de contratação direta por dispensa de licitação, deflagrado pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aramina, com o propósito de adquirir por dispensa de licitação púlpito em MDF para utilização no plenário da Câmara Municipal, taças para água em vidro e conjunto de xícara em porcelana, conforme descrição prévia nos orçamentos e solicitação assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Segundo consta da requisição inicial da Presidente da Câmara Municipal de Aramina, anexada nestes autos, e autorização da Mesa Diretora deste órgão há irrefragável necessidade de contratação para tanto devido a baixa quantidade de taças e xícaras pertencentes à Câmara Municipal e a deterioração do púlpito que a câmara municipal possui para utilização em plenário. Referida aquisição passa pelo crivo de conveniência e oportunidade.

Houve cotação de preços em pelo menos 3 (três) empresas fornecedoras dos itens, conforme consta nos autos, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Aramina solicitado desta Procuradoria Jurídica um parecer jurídico quanto a questão.

É o que importa relatar, passemos a apreciação jurídica da matéria.

II – DO PARECER JURÍDICO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

O inciso II do art. 24 da lei 8666/93, permite contratação direta diante da prévia existência do requisito do valor ser até 10% do limite definido para a licitação na modalidade convite, valor esse expresso em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ao assim dispor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vale ressaltar que o Decreto nº 9412/2018 atualizou os valores limite das modalidades de licitação, por consequência o valor utilizado como parâmetro para dispensa de licitação, que antes era R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista os orçamentos acostados há orçamento em valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Embora, seja possível a realização de procedimento licitatório mais burocrático, à luz da economicidade talvez seja mais caro à Administração Pública realizá-lo do que fazer procedimento de dispensa de licitação, o que para aferição de maior certeza necessitar-se-ia de um estudo contábil mais específico. Em que pese a possibilidade legal, trata-se claramente de opção a ser realizada pelo ordenador de serviços, no presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, visto que poder-se-á fazer

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

contratação por dispensa de licitação, assim como por outra modalidade licitatória. De qualquer modo, orienta-se sempre a obedecer os princípios balizadores da atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dando-se a maior transparência possível ao presente procedimento visando-se sempre a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ao final orienta-se fazer a publicação da ratificação do presente procedimento e do extrato do contrato a ser firmado.

Esta Procuradoria recomenda a exigência dos seguintes documentos da eventual empresa vencedora:

- Documentos para Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.mpas.gov.br;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, do respectivo domicílio tributário, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela prefeitura municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Foram anexados ao presente procedimento cotações orçamentárias, estabelecendo-se valores que se adequam às hipóteses legais de dispensa de licitação.

Assim, entendo sob o prisma da legalidade, haja vista a hipótese legislativa supracitada, ser regular a realização do processo de dispensa de licitação de acordo as cotações realizadas, tendo em vista que há cotações com valores inferiores ao valor estabelecido pelo artigo supra referido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo.

Este parecer não faz juízo de conveniência e oportunidade, sendo esta competência do ordenador de serviços. Apenas se analisou o enquadramento dos valores orçados à legislação

É o parecer.

Aramina, 07 de dezembro de 2021.


REINALDO DE SOUZA PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225 – PROCURADOR JURÍDICO



"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAULO SILVA BAPTISTA, Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º) Constituir e nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal Nº 8666/93, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, integrada pelos agentes públicos abaixo descritos:

I – Peterson Donizeti dos Santos – Presidente – RG 41626877-8 – CPF 357.718-168-09

II – Nielí Carolini Neponuceno de Oliveira – Membro – RG 40061717-1 – CPF 423.012.288-86

III – Camila Perin – Membro – RG 416001348 – CPF 361.407.628-80

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, em 15 de fevereiro de 2021.


SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


CAMILA PERIN

Resp. pelo Exp. Da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após analisarmos a documentação retro acostada, esta Comissão reuniu-se para deliberar acerca da possibilidade legal de contratação de especializada na realização de contratação de empresa que forneça púlpito em MDF, taças para água em vidro e conjunto de xícaras em porcelana, com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Aramina.

As cotações que foram entregues pelas empresas do ramo apresentam os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR TOTAL
JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME CNPJ 23.050.531/0001-94	R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)
ISAAC ARISTIDES DE CARVALHO – CNPJ 30661.543/0001-10	R\$ 4.970,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
AF BRITO MOREIRA – EPP CNPJ 19.522.415/0001-53	R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

Tomando-se por base os menores valores cotados, concluímos que iremos realizar dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 24, II, da Lei de Licitações, em virtude de que há valores das cotações realizadas serem menores que R\$ 17.600,00 anual conforme denota-se da tabela acima.

Empresa a ser contratada:

EMPRESA	VALOR POR FILMAGEM E GRAVAÇÃO
JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME CNPJ 23.050.531/0001-94	R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

Entendemos, assim, que as necessidades imediatas e urgente da Administração, visando ao atendimento do interesse público, estarão sendo atendidas bem como cumpridos os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e sobre tudo atendimento ao interesse público.

Assim encaminhamos ao Setor de Contabilidade para que informe a disponibilidade financeira que irá atender às despesas decorrentes da referida contratação.

Em seguida encaminha-se a Presidente da Câmara Municipal de Aramina para que delibere acerca do presente.

Aramina, 08 de dezembro de 2021.

Peterson Donizetti dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PETERSON DONIZETTI DOS SANTOS

Nieli C. Neponuceno de O.
NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Camila Perin
CAMILA PERIN
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Informamos que há no orçamento vigente e aprovado para este ano de 2021, dotações orçamentárias capaz de atender à necessidade das dotações conforme quantidades retro expostas.

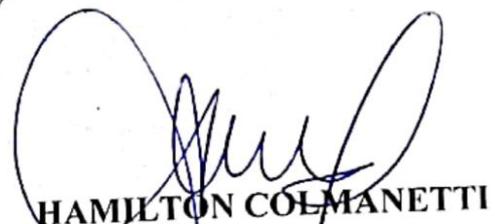
0101010202002 - Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Aramina/SP, 09 de dezembro de 2021.



ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



HAMILTON COLMANETTI
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME – CNPJ 23.050.531/0001-94 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. De uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede na Avenida Doutor Néder Cagliari, nº 490, Vila Elza, CEP: 14.550-000, no município de Aramina -SP, neste ato representada pelo Sr. SAULO SILVA BAPTISTA, RG nº 19216772 SSP/SP, CPF/MF sob nº 091.759.718-44, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julio Rama, nº 1408, Vila Elza, CEP: 14.550-000, Aramina - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aramina, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.2. De outro lado a Empresa "JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS -ME", inscrita no CNPJ sob o nº 23.050.531/0001-94, com sede na Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP 48440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Bahia, neste ato representada pelo Sr. José Mário Pereira de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 991.726.905-34 e portador do RG nº 0721173039 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PÚLPITO EM MDF DE 15 MM DANDO ACABAMENTO DE 30 MM, MEDINDO 1,30 X 0,70, NA COR NOCE AMÊNDOA E COM FRISOS PRETO, COM PRATELEIRAS INTERNAS E COM BRASÃO EM VIDRO AFIXADO EM PROLONGADORES E PÉS AJUSTÁVEIS	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	TAÇA PARA ÁGUA EM VIDRO	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
03	CONJUNTO DE XÍCARA EM PORCELANA	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
			TOTAL	R\$ 4.700,00

219

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo que o pagamento somente será realizado após o recebimento dos itens descritos na cláusula 2 (Objeto do Contrato).

3.2. O preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo da vigência do presente contrato.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.2. A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5. A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.

4.6. A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. A "CONTRATADA" se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.8. A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas do art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.9. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10. A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.11. A "CONTRATADA" é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas publicações.

4.12. A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.13. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

0101010202002 - Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4.14. A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA" para a execução do objeto do presente contrato.

4.15. Para infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento à "CONTRATADA" sujeita-se a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

4.16. Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.17. O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18. As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19. Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.20. O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aramina, 14 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
SAULO SILVA BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

JOSÉ MARIO PEREIRA DE JESUS - ME
CNPJ N° 23.050.531/0001-94

Testemunhas:

01

Nome _____

RG: _____

02

Nome _____

RG: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER DE CONTRATOS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Aramina

Presidente da Câmara Municipal de Aramina.

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato formalizado, ainda não assinado, sob a modalidade Dispensa de Licitação, com a empresa JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS - ME - CNPJ 23.050.531/0001-91.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, requisitos formais na conformidade da legislação vigente, conforme previsão contida no artigo 55 da lei supra mencionada, razão pela qual o parecer é favorável, sob o requisito da legalidade contratual.

Aramina, 10 de dezembro de 2021.


REINALDO PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

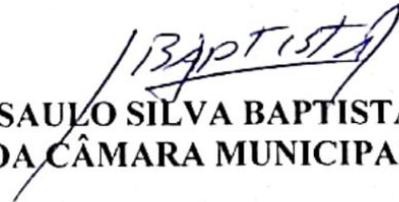
Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Sr. SAULO SILVA BAPTISTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24. II da Lei 8.666/93, torna público que é **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação com total de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), junto à empresa JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME – CNPJ 23.050.531/0001-94., localizada à Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP 48440-000, Ribeira do Amparo-BA, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aramina para aquisição de púlpito em MDF, taça para água em vidro e conjunto de xícaras em porcelana.

Aramina/SP, 13 de dezembro de 2021.


SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aramina necessita de púlpito para uso no plenário visto que o existente se encontra com defeito;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aramina não possui taças para água em vidro e xicaras suficientes para atender a demanda;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente à realização de dispensa de licitação em virtude do valor a ser pago;

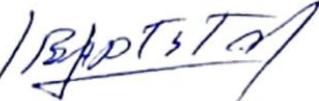
CONSIDERANDO os valores cotados;

CONSIDERANDO os prazos a serem observados para a realização de procedimento licitatório nas modalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Licitação e informações do Departamento Financeiro (Diretoria Administrativa e Contabilidade);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93;

DECIDO pela contratação à empresa JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME – CNPJ 23.050.531/0001-94., localizada à Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP 48440-000, Ribeira do Amparo-BA, Aramina, 13 de dezembro de 2021.



SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA